



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: TC-000299/026/09

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2009

RESPONSÁVEL: DORIVAL MARZOLA - PREFEITO

ADVOGADO: DR. IGOR VICENTE DE AZEVEDO (OAB/SP 298.658) -
PROCURAÇÃO A FLS. 67

EM APRECIÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PRAZO, PARA
OFERECIMENTO DE JUSTIFICATIVAS.

REQUERENTE: DORIVAL MARZOLA, POR INTERMÉDIO DE SEU
PROCURADOR, DR. IGOR VICENTE DE AZEVEDO.

Alega o subscritor da petição de fls. 76/77 que "*(...) na publicação realizada no Diário Oficial não se fez contar o nome do outorgado, e bem por isso, a intimação não se concretizou*".

Requer, portanto, a devolução do prazo fixado, para que a defesa do peticionário não seja comprometida.

Razão assiste ao postulante, pois, realmente, nas intimações efetivadas nos autos não constou o nome do patrono do interessado.

Desta forma, para permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa, DEFIRO O PEDIDO, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação alegações e esclarecimentos julgados necessários.

Publique-se.

Encerrado o prazo, com ou sem entrada de documentação, retornem os autos ao Gabinete.

GC, em 20 de janeiro de 2011

**MARCOS RENATO BÖTTCHER
SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

MB.